



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.867 /2006

"Altera a Lei n.º 1.734/97."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Da criação e finalidade

Art. 1.º Fica criado o CACS/FUNDEF/VG – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2.º O CACS/FUNDEF/VG deverá acompanhar, fiscalizar e controlar as transferências e repasses dos recursos do Fundo, supervisionar o Censo Educacional Anual, examinar registros e demonstrativos gerenciais mensais dos programas, convênios e projetos relacionados à educação, recebidos pelo município:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências – PAED;
- IV – supervisionar, controlar, fiscalizar outros recursos que

legislação determinar;

V – controlar, fiscalizar as contas da educação em Várzea Grande.

Art. 3.º Todos os recursos destinados à educação, independentemente da origem e/ou espécie, deverão ser fiscalizados, acompanhados, controlados pelo CACS/FUNDEF/VG, devendo o Conselho elaborar parecer conclusivo sobre os mesmos quando da prestação de contas.

Art. 4.º O CACS/FUNDEF/VG deverá exigir o fiel cumprimento do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Do Funcionamento

Art. 8.º O Município garantirá a infra-estrutura necessária à execução plena das competências do CACS/FUNDEF/VG, em conformidade com o art. 5.º, §2.º da Lei Federal n.º 10.880/2004.

§1.º O CACS/FUNDEF/VG contará com uma assessoria para desenvolver os trabalhos:

I – a assessoria será composta por dois profissionais efetivos do magistério público municipal, indicados pelo Presidente, aprovado em plenário, em reunião específica, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

II – a competência da assessoria é determinada no regimento.

Art. 9.º As reuniões serão realizadas mensalmente, sendo o funcionamento e os trabalhos normatizados pelo Regimento.

Da Composição

Art. 5.º O CACS/FUNDEF/VG será constituído por 09 (nove) membros titulares

e 09 (nove) membros suplentes, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência, assim distribuídos:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- III – um representante dos professores do ensino fundamental das escolas públicas municipais;
- IV – um representante dos Diretores das escolas públicas municipais;
- V – um representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- VI – um representante dos alunos maiores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- VII – um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- VIII – um profissional da rede municipal de ensino, indicado pela entidade representativa;
- IX – um representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, da entidade representativa da categoria dos profissionais da rede municipal de ensino e do Poder Legislativo Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos/entidades. Os demais conselheiros serão eleitos por seus pares em assembleias específicas para este fim, com ampla divulgação.

Art. 6.º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos vedada a recondução para mandato subsequente.

Art. 7.º Os conselheiros serão nomeados por ato do Poder Executivo e a função

de conselheiro não é remunerada.

Das Disposições Finais

Art. 10 O CACS/FUNDEF/VG – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério integra o Sistema Municipal de Ensino de acordo com a Lei Municipal n.º 2.363/2001, artigo 12, inciso V.

Art. 11 Eventuais despesas realizadas pelos conselheiros, no exercício das funções, pertinentes ao cargo, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovada sua necessidade.

Art. 12 O CACS/FUNDEF/VG tem autonomia em suas decisões.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande,
26 de abril de 2006.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal